



CASA DE EPITÁCIO PESSOA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**AUTÓGRAFO N° 472/2023
PROJETO DE LEI N° 1.016/2023
AUTORIA: DEPUTADO MICHEL HENRIQUE**

Dispõe sobre a implementação do Programa Alimentação Consciente na educação básica das redes de ensino público e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Alimentação Consciente na Educação Básica das Redes de Ensino Público do Estado da Paraíba.

Art. 2º São objetivos do Programa Alimentação Consciente:

I – o combate à obesidade infantil;
II – a inserção de alimentos saudáveis na rotina extraclasse dos alunos;
III – a conscientização sobre os benefícios de uma alimentação saudável e balanceada nas necessidades nutricionais de cada indivíduo em formação.

Art. 3º O Programa Alimentação Consciente deverá ser inserido como evento no cronograma escolar, devendo ocorrer no mínimo uma vez ao ano, em comemoração ao dia 21 de outubro, Dia Nacional da Alimentação.

Parágrafo único. O Programa Alimentação Consciente será ministrado por profissional habilitado na área de nutrição.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, sendo que o investimento em educação e saúde é considerado prioritário.

Parágrafo único. A execução do Programa fica submetida à conveniência do Governo do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 30 de novembro de 2023.

**ADRIANO GALDINO
Presidente**